

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2024-25

Data de publicação 12/09/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC nº 10/2024/PL, de
28/03/2024**

Designação do aviso

Infraestruturas e equipamentos tecnológicos

Apoio para

No âmbito do presente aviso de concurso são elegíveis projetos que visem a criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas nas Estratégias de Especialização Inteligente, abrangendo designadamente infraestruturas e equipamentos tecnológicos.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio os projetos individuais, que visem a criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas centradas no apoio à transferência e valorização do conhecimento, prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas nas Estratégias de Especialização Inteligente, que respondam às necessidades em diferentes fases no ciclo de inovação e de maturidade tecnológica.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiárias no âmbito do presente aviso de concurso as seguintes entidades:

- Instituições do ensino superior e seus institutos;
- Instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica;
- Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica;

d. Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação, com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas anteriores.

Área geográfica abrangida

NUTS II – Alentejo.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e o dia 31 de outubro de 2024 (18:00 horas).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Alentejo 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional do Alentejo

Correio eletrónico: alentejo2030@ccdr-a.gov.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso de concurso tem como objetivo apoiar projetos individuais de criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas centradas no apoio à transferência e valorização do conhecimento, prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas nas Estratégias de Especialização Inteligente, que respondam às necessidades em diferentes fases no ciclo de inovação e de maturidade tecnológica.

Dotação

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	1 A – Alentejo + Competitivo			
Objetivos específicos	RSO1.1– Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO1.1-03– Transferência de conhecimento e tecnologia			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos			
Tipologia de operação	1023 – Centros e Interfaces Tecnológicos 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia 1025 - Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	5.000.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	5.000.000€	85%	N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

n.a.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Regional de Especialização Inteligente

Tem regulamento específico?



Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação)

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso de concurso é apoiada a criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas nas Estratégias de Especialização Inteligente, abrangendo designadamente centros e interfaces tecnológicos, parques de ciência e tecnologia e incubadoras de empresas de base tecnológica.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias no âmbito do presente aviso de concurso as seguintes entidades:

- a. Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b. Instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica;
- c. Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica;
- d. Outras entidades, incluindo Municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas anteriores.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além dos requisitos de elegibilidade fixados no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Inserir-se nos domínios prioritários das estratégias regionais de especialização inteligente, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidaturas, devendo as operações ainda evidenciar o seu alinhamento com as prioridades resultantes do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governação das estratégias regionais de especialização inteligente;
- b. Demonstrar o carácter prioritário do projeto através de uma análise das insuficiências regionais (territoriais e sectoriais ou temáticas), de falhas de mercado e da procura das empresas e da apresentação de um programa de atividades da infraestrutura tecnológica (incluindo a demonstração de capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros, equipamentos e outros);
- c. Demonstrar, quando os apoios configurarem auxílios de Estado, o cumprimento do efeito de incentivo, conforme o disposto na alínea d) do Artigo 3.º da Portaria n.º 103-A/2023, de 12/04, na sua redação atual;
- d. Cada operação deve ter um custo total superior a 200 mil euros;

Para além do disposto no Artigo 124.º da Portaria n.º 103-A/2023, de 12/04, na sua redação atual, são ainda exigíveis aos beneficiários, à data da candidatura e até à conclusão da operação os seguintes requisitos:

- a. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b. Ter como missão atividades em áreas relacionadas com a operação a realizar;
- c. Possuir os meios adequados à concretização dos resultados das operações;
- d. Estar localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na região objeto de apoio definida nos avisos para apresentação de candidaturas ou convites, e desenvolver a partir daí a gestão e implementação da operação;
- e. Evidenciar capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros e outros para executar as ações propostas, designadamente experiência na execução, com sucesso, de projetos de idêntica natureza ou relacionada.
- f. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- g. Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento;
- h. Demonstrar a relação dos objetivos da operação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- i. Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:
 - i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - ii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;
- j. Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea seguinte;
- k. Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento;

internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

- l. No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.
- m. Os beneficiários devem assegurar a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso de concurso revestem a natureza de subvenções, na forma de custos reais.

O apoio a conceder no âmbito do presente aviso de concurso é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa de 85 %.

Para que possam beneficiar de uma taxa de 85%, deve ser demonstrado que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

As operações deverão demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo (cf.artigo 6.º do RGIC).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Os apoios atribuídos às “Infraestruturas Tecnológicas” ao abrigo da presente secção do Regulamento que consubstanciem auxílios estatais são enquadrados no artigo 27.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 17 de junho, da sua atual redação.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa % da taxa Artigo

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Consideram-se elegíveis, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação, nomeadamente as seguintes despesas:

- i. Custos com a construção e ou adaptação de infraestruturas físicas;
- ii. Aquisição de estudos e serviços de fiscalização diretamente associados às empreitadas referidas no número i);
- iii. Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica;
- iv. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não recuperável que se aplique aos custos elegíveis apurados

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

n.a.

Formas de pagamento
 Adiantamentos % **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos	
Tipologia de operação	1023 – Centros e Interfaces Tecnológicos 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia 1025 - Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO092	Receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada	€
Descrição	Acréscimo de receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada	
Método de cálculo	Somatório das receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada, considerando o ano anterior ao da apresentação da candidatura e o mês seguinte à conclusão da operação.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos	
Tipologia de operação	1023 – Centros e Interfaces Tecnológicos 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia 1025 - Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR104	Variação do número de recursos humanos próprios da infraestrutura	%
Descrição	Variação do número de recursos humanos próprios da infraestrutura	
Método de cálculo	Somatório do número de recursos humanos próprios da infraestrutura, considerando o ano anterior ao da apresentação da candidatura e o mês seguinte à conclusão da operação.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos	
Tipologia de operação	1023 – Centros e Interfaces Tecnológicos 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia 1025 - Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR105	Variação do volume das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura	%
Descrição	Variação do volume das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura	
Método de cálculo	Somatório das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura, considerando o ano anterior ao da apresentação da candidatura e o mês seguinte à conclusão da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados, aplicam-se as disposições em vigor previstas no artigo 5º do RG, na sua atual redação, sendo avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa Regional do Alentejo 2021-2027, através do seu contributo para as metas e indicadores de realização e resultados definidos para o Objetivo específico.

2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização e de resultado contratualizados para a operação no âmbito do presente Aviso.

3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a). Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 70% da meta contratualizada, considerando que se tratam de operações que decorrem maioritariamente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º.31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);

b) Para efeitos do apuramento do “Grau de cumprimento” (GC) define-se como metodologia de cálculo $GC = 0,4 * média[r1a/M1c] + 0,6 * r2a/M2c$, em que: **r1a** = valor apurado para o(s) indicador(es) de realização; **M1c** = meta contratualizada para o(s) indicador(es) de realização; **r2a** = valor apurado para o indicador de resultados e **M2c** = meta contratualizada para o indicador de resultados;

c). Por cada ponto percentual de desvio negativo no grau de cumprimento, face ao limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a) ou b), conforme aplicável, procede-se, em regra, a uma redução de meio ponto percentual sobre a taxa de cofinanciamento, até ao limite de redução de 5%.

d) Um grau de incumprimento superior ao limite máximo de redução aplicável na alínea d), é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º.4 do artigo 33º do RG, na sua atual redação.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N/A

Critérios de seleção das operações aprovados em:

04/09/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional Alentejo 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos no artigo 50º do RDC e na alínea d) do n.º.1 e no n.º.2 do artigo 15º do RG, nas suas redações atuais

i) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto);

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo intermédio”

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no Anexo A.1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.

3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,3B + 0,1C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	13/09/2024
Fecho	31/10/2024
Proposta de decisão	Até 60 dias úteis após encerramento do Aviso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	Até 5 dias úteis após a Análise da candidatura
Prazo para exercício do direito de audiência prévia	Até 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 30
Notificação da decisão final	Até 5 dias úteis após a decisão definitiva

Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade com competência para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Outras entidades que intervêm no processo”, com base na informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de Fundos Estruturais, bem como do presente Aviso.
2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, serão os candidatos ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.
3. Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas a adoção da decisão final ficará dispensada de audiência prévia de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo que:

1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de fecho do período de candidaturas ao presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;
2. O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados, ao candidato, elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez;
3. Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados a partir da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se for apresentada justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis;

4. O prazo resultante dos números anteriores não inclui o período legalmente previsto para audiência de interessados, podendo ser alargado até mais 30 dias úteis em caso de apresentação de alegações;

5. A decisão final sobre a candidatura poderá ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação poderá ocorrer em momento posterior nos termos previstos na decisão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos;

2. A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional Alentejo 2030;
- No site do Portugal 2030;

Pedidos de alteração à candidatura

1. As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão;

2. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultados e as metas a atingir;

3. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas
3. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso.
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Discriminação dos investimentos: custo total e elegível, desagregado por tipologia de custo em função da operação aprovada (PT2020).
- f) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento da segunda fase que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais associados.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação;
- i) Outros documentos de suporte que demonstrem o cumprimento das demais condições de elegibilidade dos beneficiários e das candidaturas

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- b) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, conforme (alínea a) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- c) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações.
- d) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme template "*Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro*" disponibilizado juntamente com o presente Aviso.

Anexo A – 2 Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do Programa Regional Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “*Não Prejudicar Significativamente*” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Anexo A – 3. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,3B + 0,1C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

$$A = 0,5A1 + 0,5A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional e o seu contributo para a coesão territorial, designadamente de acordo com o contributo recebido das

Plataformas Regionais de Inovação, conforme processo de descoberta empreendedora.

Considerando o alinhamento com os domínios de especialização inteligente com a RIS3 Regional para efeitos de elegibilidade, o presente critério terá como pontuação mínima o valor de 3 pontos.

- Alinhamento com os domínios de EREI “Digitalização da Economia”, “Mobilidade e Logística” e “Energia Sustentável” – 5 pontos
- Alinhamento com domínios de EREI “Circularidade da Economia”, “Serviços de Turismo e Hospitalidade” e “Bioeconomia Sustentável” – 4 pontos
- Alinhamento com domínios de EREI “Ecosistemas Culturais e Criativos” e “Inovação Social e Cidadania” – 3 pontos

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa.

No Programa Alentejo 2030 estão definidos os seguintes indicadores de realização e de resultado:

- Indicador de realização: Receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada(€): considera-se o somatório das receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada, considerando o ano anterior ao da apresentação da candidatura e o mês seguinte à conclusão da operação;
- Indicador de resultado: Variação do número de recursos humanos próprios da infraestrutura (%): contabiliza o somatório do número de recursos humanos próprios da infraestrutura, considerando o ano anterior ao da apresentação da candidatura e o mês seguinte à conclusão da operação;
- Indicador de resultado: Variação do volume das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura (%): contabiliza o somatório das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura, considerando o ano anterior ao da apresentação da candidatura e o mês seguinte à conclusão da operação.

A pontuação do sub-critério resulta da soma da pontuação obtida em cada uma das matrizes/ 2:

		Indicador de Realização:		
		Receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada(€) – (acréscimo de receitas)		
		Acréscimo de receitas entre 0% e 5%	Acréscimo de receitas entre 5% e 20%	Acréscimo de receitas de mais de 20%
Indicador de Resultado: Variação do número de recursos humanos próprios da infraestrutura (%)	Até 5 p.p.	3	4	4
	entre 5 p.p. e 20 p.p.	4	4	5
	mais de 20 p.p.	4	5	5
		Indicador de Realização:		
		Receitas oriundas de fundos de empresas no financiamento da infraestrutura apoiada(€) – (acréscimo de receitas)		
		Acréscimo de receitas entre 0% e 5%	Acréscimo de receitas entre 5% e 20%	Acréscimo de receitas de mais de 20%
Indicador de Resultado: Variação do volume das prestações de serviços na atividade total da infraestrutura (%)	Até 5 p.p.	3	4	4
	entre 5 p.p. e 20 p.p.	4	4	5
	mais de 20 p.p.	4	5	5

B) Qualidade: de acordo com os seguintes critérios:

B.1. Caráter inovador do projeto

Neste subcritério é avaliado o programa de atividades da infraestrutura tecnológica, nomeadamente o mérito científico e/ou tecnológico e o seu caráter inovador e de diferenciação.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Apresenta uma abordagem inovadora e fatores de inovação na forma de abordagem aos fatores críticos da competitividade e no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto	5 pontos
Apresenta uma abordagem com alguma inovação, quer ao nível metodológico, quer ao nível organizacional, bem como suficiente inovação na forma de abordagem aos fatores críticos da competitividade e no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto	3 pontos
Não apresenta abordagem inovadora nem nenhum fator de inovação na forma de abordagem aos fatores críticos da competitividade e no acompanhamento/monitorização ou avaliação do projeto	2 pontos

C) Capacidade de Execução: através do seguinte critério:

C1. Adequação da capacidade interna às ações propostas, incluindo a caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução da operação

Neste subcritério é avaliada a exequibilidade do plano de trabalhos, metodologia e a adequação da capacidade interna, os recursos humanos envolvidos, incluindo o mérito da equipa, a sua composição e o seu contributo para a concretização do programa de atividades da operação, bem como os recursos financeiros, equipamentos e outros designadamente através da avaliação de:

- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;
- Adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação (funcionalmente);
- Adequação do perfil da entidade ou da parceria à natureza da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o setor, sendo apresentados cenários alternativos para potenciais alterações das condições de implementação (demonstração da capacidade de ajustamento)	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, estando claramente identificados todos os meios para execução da operação	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada ou não identificados os meios necessários para execução da operação	2 pontos

D) Impacto: através dos seguintes critérios:

$$D=0,5D1 + 0,5D2$$

D.1. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede e no apoio à transferência e valorização do conhecimento

É aferido o impacto da operação nas relações colaborativas dos agentes da Região, designadamente na prática de parcerias e no reforço do SRTT, enquanto suporte à dinamização da transferência e valorização do conhecimento e articulação entre investigação e a inovação.

Justificados fortes potenciais impactos para a prática de parcerias e no reforço do SRTT,, designadamente quanto à dinamização da transferência e valorização do conhecimento e articulação entre investigação e a inovação.	5 pontos
Justificados suficientes potenciais impactos para a prática de parcerias e no reforço do SRTT,, designadamente quanto à dinamização da transferência e valorização do conhecimento e articulação entre investigação e a inovação.	4 pontos
Não se encontram justificados potenciais impactos para a prática de parcerias e no reforço do SRTT,, designadamente quanto à dinamização da	2 pontos

transferência e valorização do conhecimento e articulação entre investigação e a inovação.	
--	--

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério avalia-se o potencial dos resultados da investigação tecnocientífica, incluindo o seu impacto para os resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração e valorização de resultados.

Neste subcritério, de natureza qualitativa, serão tidas em consideração as seguintes dimensões de análise:

- Identificação, fundamentação e valor acrescentado de ações de demonstração e valorização de resultados;
- Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas;
- Grau de inovação de instrumentos de demonstração e disseminação.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Identificado e fortemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e valorização de resultados, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de forte grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	5 pontos
Identificado e coerentemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e valorização de resultados, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de suficiente grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	4 pontos
Identificado e parcialmente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e valorização de resultados, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de fraco grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	2 pontos

Anexo B – 3. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decisão C(2021) 6678, de 9 setembro que aprova o Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020 (CCI 2021PT16FFPR003)
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2020 (RG PT2020)
- Decisão C(2022) 9469, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR005)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital;